



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

#### **AUTÓGRAFO Nº 26/2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº07/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA LIRA, DATADO DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**Ementa:** Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, espetáculos de Música, Teatro, Dança e palestras literárias nas escolas municipais de Floresta Pernambuco.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:**

**Artigo 1º-** Fica instituído o Projeto "Artes na Escola", nas escolas municipais do município de Floresta.

**Artigo 2º -** O Projeto "Artes na Escola" tem como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artística, como ampliação do currículo.

**Parágrafo único:** Do projeto constarão os seguintes eventos:

- I. Apresentação de Música Acústica;
- II. Espetáculos Teatrais;
- III. Espetáculos de Dança;
- IV. Palestras de Escritores;
- V. Sessões de Cinema e debates com profissionais da área.

**Artigo 3º -** O Projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever na Diretoria de Ensino.

**Parágrafo único:** As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Artigo 4º - O Projeto será coordenado e supervisionado pela Secretária Municipal de Educação, a qual caberá:**

- I. Contratar os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e empresas/espetáculos;**
- II. Organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;**
- III. Organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço.**

**Artigo 5º - Poderão inscrever-se no projeto como contratados: músicos ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e ou circenses, autores de livros de literatura e empresas de projeção cinematográfica, com objetivos e atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo, um (1) ano de existência, experiência e efetiva atuação, devidamente comprovada.**

**Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.**

**Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.**

**Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo tratar de questões inerentes à importância da música, do teatro, do cinema, da literatura e da dança no contexto escolar, como forma de extensão da compreensão do que seja o currículo escolar.

Atualmente, a música, o teatro, o cinema, a literatura e a dança são importantes meios de comunicação e expressão existente em nossa vida e por isso devem fazer parte do contexto educacional. Ver, ler, ouvir e vivenciar as diferentes formas da arte constitui-se em uma forma moderna e rica de releitura do mundo contemporâneo. E a escola não pode ficar ao largo dessas formas de expressão do entendimento do mundo. Trabalhar no cotidiano escolar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

significa ampliar a variedade de linguagens e permitir a descoberta de novos caminhos de aprendizagem é, antes de tudo, trabalhar com a sensibilidade humana, de uma forma prazerosa e saudável para o ambiente escolar como um fator harmonizador de resultado animador junto aos jovens.

Este projeto está totalmente alinhado com o ideal da educação e currículo integrais, que visam tornar a escola mais atrativa – e, por consequência, mais rica - para o aluno, e pretende ser mais um meio de entretenimento, inclusivo de jovens e professores através das diferentes artes aqui propostas. São áreas específicas das diversas artes que integradas às demais áreas do conhecimento colaboram para o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional de crianças e jovens. As diversas possibilidades de aprendizagem, através de exercícios, jogos e cenas, incentivam o aprimoramento das relações interpessoais, o fortalecimento da confiança e dos vínculos afetivos, pois envolve leitura, interpretação, redação, adaptação de texto, caracterização de personagens, desenvolvimento da expressão corporal, das percepções, tudo arranjado de forma integrada.

Nesta proposta não nos esquecemos da literatura, que via de regra é tratada mais como conteúdo da Língua Portuguesa, do que das Artes. A literatura, uma forma de arte que usa a palavra e a imagem, constitui-se em imensa possibilidade de resposta do leitor, além de, indiretamente, ajudar na formação de novos leitores. Nesse sentido, a presença do livro na escola e, após a leitura, do respectivo autor, permitirá um diálogo mais intenso e prazeroso entre leitor e autor.

Sendo assim, estes campos artísticos poderão ser considerados como uma ferramenta indispensável que auxiliará no processo de desenvolvimento do aluno na escola, potencializadora da arte como fator educador, em si mesmo.

Neste sentido, com esta visão mais ampla do currículo escolar – que é muito mais do que a mera soma das áreas do conhecimento disponibilizadas na grade curricular -, entendemos que a aprovação deste projeto de lei muito contribuirá para o enriquecimento educacional e cultural de toda a população usuária da escola pública municipal. Razão pela qual pedimos apoio dos Senhores Vereadores à análise e aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

Sala das reuniões, 14 de junho de 2018.

  
Alberto Carlos de Souza

**Presidente**